

DECRETO Nº 11.665/05
DE 02 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2.005.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a exigüidade do prazo para os contribuintes efetuarem o recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 23 de março de 2.005, o prazo para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2.005.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas de recolhimentos das demais parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de março de 2.005.


Eduardo Cury -
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

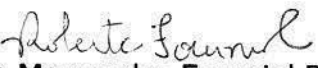


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe de Divisão da Formalização e Atos